

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas das empresas interessadas, objetivando a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme segue:

<u>Assunto</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Horário</u>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	24.01.2018	14h00min
HABILITAÇÃO	Sala do Setor de Licitações	19.01.2018	

Objeto:

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

Modalidade:

MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – OBJETO:

Cotação de preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR de alunos das escolas municipais, a serem adquiridos no exercício de 2018, para o ano letivo de 2018, conforme conveniência e necessidade para a preparação da alimentação escolar, conforme especificado no Anexo I.

2- ESPECIFICAÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA:

2.1 - Valor do item: ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive frete, cuja entrega do material deverá ser junto a cada escola.

2.2 - O pagamento será efetuado até o 15º dia útil de cada entrega realizada, através da apresentação das notas fiscais, considerando relatório do(a) Diretor(a) da(s) Escola(s).

2.3 - A entrega dos produtos se dará conforme segue:

2.3.1 - Nas escolas, considerando que cada licitante vencedor receberá uma planilha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constando a relação dos produtos a serem entregues, quantidades, data de entrega, e local (escola);

2.3.2 - Semanalmente deverão ser entregues: pão, iogurte, frutas, legumes e carnes;

2.3.4 - Mensalmente deverão ser entregues: os demais produtos.

2.4 - O transporte será efetuado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), até a(s) escola(s), conforme planilha(s) a ser(em) fornecida(s) pela Secretaria competente, devendo ser observado o seguinte:

2.4.1 - Higiene no transporte dos produtos;

2.4.2 - Os produtos deverão estar devidamente embalados;

2.4.3 - A data de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.

3 - HABILITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições desse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

3.2 - Não serão admitidas à licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

3.3 - Qualquer manifesto em relação à habilitação ou proposta fica condicionada à apresentação pelo representante do licitante de documento de identidade e instrumento público ou particular de procuração, esse com firma reconhecida. Os sócios deverão apresentar cópia de contrato social e documento de identidade.

3.4 - Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar no Setor de Cadastro até o dia 19.01.2018, os documentos relacionados no item 4 do presente Edital.

4 - DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações acompanhadas de documentos e ata da eleição de seus administradores;

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 - Comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal, de recebimento dos documentos relativos à habilitação;

4.2.2 - Declaração: "A Empresa, (qualificação), CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos";

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses datada da apresentação da proposta;

OBS: O BALANÇO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, podendo, em substituição, apresentar o balanço com o respectivo protocolo de entrega na Junta, acompanhado de declaração do contador, sob as penas da lei, autenticando os dados constantes no documento, bem como de credencial da empresa que habilite o técnico para produzir, firmar e declarar o balanço.

4.3.2 - Empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balanço de abertura;

4.3.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou negativa de processo de execução ou insolvência civil, expedida no domicílio do titular da empresa individual, válida por noventa dias;

4.3.4 - A exigência dos indicadores supra, limita-se a demonstração de capacidade financeira do licitante, com vista a compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado os serviços.

4.4 - REGULARIDADE FISCAL:

4.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro de pessoa física (CPF);

4.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

4.4.4 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, compreendendo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.4.5 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.6 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, podendo ser autenticado por Membro da Comissão de Licitação, através da aposição da expressão "Confere com o Original" ou por cópia autenticada em Tabelionato;

4.4.7 - A documentação acima referida poderá ser substituída por registro cadastral, emitido por órgão ou entidade pública, desde que tal registro tenha sido feito com a apresentação da mesma documentação ora exigida;

4.4.7.1 - Não poderão ser substituídos por registro cadastral os documentos enumerados nos itens 4.4.3; 4.4.4; 4.4.5; 4.2 e 4.3.

5 – PROPOSTA

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em uma via, assinada em sua última folha e rubricadas as demais, sem emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:	ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA:
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.1 - O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

5.1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, desde que em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dentro do prazo de validade;

5.1.2 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação.

5.2 - O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

5.2.1 – Proposta Financeira: no preço total da proposta apresentada devem estar incluídos todos os encargos, inclusive o valor do frete, cuja entrega deverá ser diretamente nas escolas.

5.3 - A proposta apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

5.3.1 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

5.3.2 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;

5.3.3 - Deverá constar a marca de cada produto cotado;

5.3.4 - O atraso na execução do contrato, por culpa do licitante não gerará direito a correção de preços, fixados na proposta vencedora. Pela demora no pagamento por culpa do Município incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados após o vencimento dos prazos acima.

6 - PRODUTOS DE AMOSTRA:

6.1 - Juntamente com a proposta, os licitantes/participantes deverão entregar no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) amostras dos itens 15, 32, 41, 49, 56 e 57.

7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

7.1 - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante.

7.2 - Serão abertos inicialmente, para verificação os envelopes contendo a documentação (envelope nº 01).

7.3 - Cumpridas as formalidades de habilitação a Comissão de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento da licitação, dará vistas aos licitantes, que deverá rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações, esclarecendo que qualquer contestação por parte dos concorrentes deverá ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.4 - Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão de Licitação, dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados.

7.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas, não caberá desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão dos fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.6 - Os concorrentes habilitados deverão examinar as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte dos licitantes, deverá constar em ata.

7.8 - É vedada à inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

7.9 - A Comissão, após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas por qualquer licitante e demais ocorrências que interessem o julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão de licitações, pelos seus representantes ou firmas licitantes e demais pessoas presentes ao ato.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO, POR ITEM, sempre em observância ao disposto no Objeto.

8.2 - No caso de absoluta igualdade de preços/empate, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

8.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9 - RECURSOS:

9.1 - Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e somente será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão.

9.3 - O recurso referente à fase de julgamento das propostas deverá ser manifestadamente por escrito, dirigido a Comissão de Licitações e entregue mediante recebimento da segunda via, por parte de qualquer membro desta Comissão e deverá ocorrer até o 5º dia útil, contados da intimação do resultado.

9.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10 - SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

10.1 - A Administração convocará o(s) licitantes vencedores, para, no prazo legal, assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no presente Edital.

10.2 - O não-cumprimento da proposta apresentada pelo vencedor, implicará nas penas previstas no artigo 81 e 87 da lei nº 8.666/93, estabelecendo valor de multa em 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

11 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

11.1 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, dependendo da conveniência/oportunidade ou do interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte do licitante;

11.2 - O Município se reserva o direito de revogar a presente licitação em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados;

11.3 - Anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvada a obrigação prestada até a data em que for declarada, por prejuízos regularmente comprovados, contando que não seja imputada a causa que decorreu a nulidade, ficando a administração sujeita a indenizar a Contratada;

11.5 – Em sendo necessário a alteração/retificação deste Edital, o prazo de sua duração será interrompido e reiniciará novamente até o limite de sua estipulação.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões;

12.2 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante, informações complementares, a critério da comissão de licitações;

12.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao edital;

12.4 - A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.5 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na Confirmação de Dotação Orçamentária do pedido juntado neste processo;

12.6 - Quaisquer elementos, informações, bem como cópia do presente Edital serão prestados pelos membros da Comissão de Licitações, nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 05 de janeiro de 2018.

VILMOR CARBONERA
Prefeito

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

(NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXX, com sede (endereço completo da empresa), representada por XXXXX.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 007/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Contrato, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, na entrega de gêneros alimentícios, conforme descrição e especificação a seguir:

(...)

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil de cada entrega realizada, através da apresentação das notas fiscais, considerando relatório da Direção de cada Escola.

III - REAJUSTE: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até o final do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos se dará conforme segue:

- Nas escolas, considerando que cada licitante vencedor receberá uma planilha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constando a relação dos produtos a serem entregues, quantidades, data de entrega, e local (escola);

- Semanalmente deverão ser entregues: pão, iogurte, frutas, legumes e carnes;

- Mensalmente deverão ser entregues: os demais produtos.

O transporte será efetuado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), até a(s) escola(s), conforme planilha(s) a ser(em) fornecida(s) pela Secretaria competente, devendo ser observado o seguinte:

- Higiene no transporte dos produtos;

- Os produtos deverão estar devidamente embalados;

- A data de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até o final do ano letivo de 2018.

Parágrafo Único: havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa, descritos na confirmação de dotação orçamentária, do Pedido de Compras nº 007/2018.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do material, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE

Os alimentos deverão conter a qualidade exigida pelo Contratante ou, em desacordo, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Tomada de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 03 de fevereiro de 2017.

(EMPRESA CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: